

**JUSTIFICATIVA PARA A NECESSIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO,
DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO ADVOCATÍCIO PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, PARA ELABORAÇÃO DE PARECERES E CONTRATOS, O PATROCÍNIO DE CAUSAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS, BEM COMO SEU ACOMPANHAMENTO E AS DILIGÊNCIAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, ALÉM DA ASSISTÊNCIA EM AUDIÊNCIAS E COMPROMISSOS DIVERSOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD/PMB.

UNIDADE(S) REQUISITANTE(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Ao Exmo. Sr.

JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO

Prefeito Municipal de Breves/PA

Apresentamos justificativa à referida contratação, pelos motivos abaixo que passo a expor:

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação pretendida visa suprir necessidades de assessoria e consultoria jurídicas da Prefeitura Municipal de Breves, tendo em vista a crescente demandas jurídicas, seja ela de novos ou antigos processos, em razão da hiposuficiência de pessoal, bem como de logística para que a Procuradoria Municipal possa acompanhar os processos e procedimentos jurídicos e administrativos da Pasta, em questões de relevância e alta especificidade para salvaguardar o melhor interesse público.

Além do contingente jurídico próprio do Município de Breves, existe também um contencioso administrativo, correspondente às inúmeras demandas.

Acrescente-se, ainda, a existência de grande volume de demandas administrativas diárias de ordem jurídica de toda a Administração Municipal, a exemplo de: análise de requerimentos diversos processos junto aos órgãos de todas as esferas governamentais, Tribunais de Contas dos Municípios, do Estado e da União e demais órgãos, incluindo o judicial em seus diversos juízos seja de primeiro e segundo grau, assim como os Tribunais Superiores.

Então, para atender a todo esse volume de trabalho, apesar de contarmos com o apoio da Procuradoria do Município, mas que não possui quadro suficiente para cobrir completamente a municipalidade, evidencia-se que é de todo impossível atender a todas as demandas de necessidade da Prefeitura Municipal de Breves e suas Secretarias, com a atenção e o acautelamento necessários à resguardar o interesse público da melhor maneira, onde a Assessoria servirá para suprir a lacuna, além de buscar por novas possibilidades, soluções, inovações para as diferentes necessidades da Pasta.

Tem-se, assim, por fundamental a contratação de Escritório de Advocacia especializado para prestar serviços de Assessoria e Consultoria Jurídicas, com notória especialidade e vasta experiência, a fim de melhor atender as necessidades e resguardar o interesse público.

Nesse sentido, após pesquisa realizada pela Secretaria de Administração, no intuito de viabilizar a contratação do objeto de forma segura e eficiente, submete-se para fins de análise e apreciação Proposta apresentada pelo escritório **PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS**, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros municípios, além de sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

A empresa, apresenta notória atuação no âmbito dos serviços de assessoria e consultoria do direito público no estado do Pará, com ênfase na área de Direito Administrativo Municipal, atualmente, possui um corpo jurídico de mais de 30 (trinta) advogados, com especialização em Direito Eleitoral, Direito Administrativo e Direito Municipal. Além da sede na cidade de Belém/PA, o escritório também está localizado em Brasília/DF, de maneira que possui maior diligência frente aos Tribunais Superiores.

Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a Equipe Técnica habilitada com larga experiência.

Para a execução dos serviços em toda sua especificidade, a empresa ofertou a proposta no valor mensal de **R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)**.

Assim, com fundamento nos motivos aqui expostos pela necessidade da contratação e com fundamento no **Art. 25, II, combinado c/ Art. 13, III e V da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores**, evidenciada a partir da **INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**, demonstrada conforme demais elementos e documentos acostados, sugerimos que a maneira de contratação seja realizada de forma direta, através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Este é o entendimento da Equipe da Secretaria Municipal de Administração, pelas razões expostas neste documento.

2. DOS ELEMENTOS PARA O ATENDIMENTO DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Dos serviços de natureza singular: A singularidade dos serviços prestados pela empresa, consiste em seu conhecimento individual, estando ligado à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). Nesse caso os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. Desse modo, considerando que o serviço de advocacia é por natureza intelectual e singular, uma vez demonstrada a notória especialização e a necessidade do ente público, será possível a contratação direta.

Da Razão da Escolha do Fornecedor – Notória Especialização: no caso concreto, a Administração pretende a contratação da empresa **PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS**, escritório de advocacia especializado na área do Direito Público, composto por advogados detentores de notória especialização em Direito Administrativo e Municipal, localizado na Avenida Governador José Malcher, nº 937, sala 1908, Nazaré, CEP: 66040-281, Belém/PA, com sede também na SHIS QI 23, conjunto 7, casa 12, Lago Sul, CEP: 71660-070, Brasília/ DF, em face à comprovada especialização e capacidade técnica nas atividades de serviços de assessoria e de consultoria jurídica na área do Direito Público. Atualmente, o escritório possui um corpo jurídico de mais de 30 (trinta) advogados, com especialização em Direito Eleitoral, Direito Administrativo e Direito Municipal, bem como estagiários e bacharéis em Direito, estando todos disponíveis para atuar e auxiliar na resolução de demandas. Além de possuir sede na cidade de Belém/PA, o escritório também está localizado em Brasília/DF, de maneira que possui maior diligência frente aos Tribunais Superiores, dirimindo com maior dinamismo as demandas que lhe são confiadas nos âmbitos judicial e administrativo, a exemplo da atuação frente aos Tribunais de Contas (TCM, TCE, TCU).

Justificativa de Preço: O valor total da contratação está orçado em **R\$ 708.000,00 (Setecentos e Oito Mil Reais)**, para a prestação dos serviços durante o período de 12 meses, **cujo valor mensal é R\$ 59.000,00 (Cinquenta e Nove Mil Reais)**. Os serviços incluem: Colocar-se à disposição do Contratante, o que inclui a estrutura do escritório em Belém/PA e em Brasília/DF, bem como o corpo jurídico (advogados, bacharéis e estagiários) que venha a ser necessário para dirimir as demandas; disponibilizar advogado presente no município sempre que se fizer necessário; realizar reuniões com os representantes e com o corpo jurídico do Contratante para que sejam apresentadas as eventuais demandas; prestar consulta verbal ou online dentro e fora do horário de expediente; minutar pareceres, contratos, estatutos, peças, petições (inicial, intermediária e recursal) e afins; acompanhar e assessorar o Contratante em órgão administrativo ou judiciário; patrocinar causas em que o Contratante seja parte nos âmbitos administrativo, frente aos Tribunais de Contas (TCM, TCE, TCU) e demais órgãos, e judicial em seus diversos juízos (primeiro e segundo grau, bem como Tribunais Superiores) e diligenciar frente aos órgãos administrativos e/ou judiciários bem como acompanhar suas consequências.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO

Diante do Objeto, **A CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO ADVOCATÍCIO PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, PARA A ELABORAÇÃO DE PARECERES E CONTRATOS, O PATROCÍNIO DE CAUSAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS, BEM COMO SEU ACOMPANHAMENTO E AS DILIGÊNCIAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, ALÉM DA ASSISTÊNCIA EM AUDIÊNCIAS E COMPROMISSOS DIVERSOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD/PMB.**

Por força de mandamento constitucional, a Administração só pode adquirir os bens e serviços necessários para o atendimento do interesse público por meio de um procedimento formal, chamado licitação, tutelado por lei, em que, em condições de igualdade, particulares competem para poder contratar com a Administração, devendo prevalecer sempre a proposta mais vantajosa.

Os serviços prestados por advogados, por sua natureza e por definição legal, são serviços técnicos especializados, de acordo com o disposto no art. 13 da Lei 8.666/93, que os inseriu no rol das hipóteses elencadas na Lei, conforme se vê:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Não resta dúvida que, para a contratação de serviços técnicos de advocacia, a licitação poderá não ser exigida.

Considerando a natureza singular, predominantemente técnica e intelectual da prestação dos serviços, aliada a notória especialidade do prestador, sugere-se a contratação por meio do procedimento de contratação direta, na forma da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com base no **Art. 25, II, combinado c/ Art. 13, III e V da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores**, evidenciada a partir da **INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**, na forma da **solicitação inicial, justificativa da contratação, justificativa da escolha do fornecedor, justificativa de preço, proposta comercial, documentos de habilitação e qualificação do fornecedor selecionado**, apresentados pela Unidade Requisitante.

4. DA INDICAÇÃO DE SERVIDOR PARA A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Servidor **Jesus Nazareno Gomes de Almeida Junior** – Cargo: Assessor Técnico, portadora do RG nº 704774 PC/AP, neste ato indicado pela Unidade Requisitantes como **Fiscal de Contrato vinculado**, cuja designação dar-se-á por Portaria ou Cláusula Contratual, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com as disposições da Lei, do Termo de Referência e da proposta da empresa contratada.

É a justificativa apresentada em atendimentos aos dispositivos legais e demais normativos da Administração Pública.

Breves/PA, 17 de janeiro de 2023.

IKARO DA GAMA

PANTOJA:
00234795239

IKARO DA GAMA PANTOJA

Secretário Municipal de Administração, respondendo cumulativamente pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, Secretaria Municipal do Meio Rural e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Projetos e Convênios.

Portarias nº 001/2021 e 002/2022.

Assinado digitalmente por IKARO DA GAMA
PANTOJA:00234795239
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=31420669000166,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A1,
CN=IKARO DA GAMA PANTOJA:
00234795239
Razão: Eu sou o autor deste documento
Foxit PhantomPDF Versão: 10.1.4